



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 023/2021, de autoria do vereador Peixoto, que “Dispõe sobre o incentivo à criação de “Parada Segura” e critérios para desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo no município de Manaus e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Peixoto, que “Dispõe sobre o incentivo à criação de “Parada Segura” e critérios para desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo no município de Manaus e dá outras providências. O projeto recebeu parecer favorável do relator ver. Caio André. Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer favorável do relator foi rejeitado pela maioria dos presentes.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a justificativa, o objetivo do projeto de lei é proporcionar melhoria de condições de segurança ao usuário especificado.



A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seus artigos 255 e 263, §1º, a organização de funcionamento dos pontos de paradas de transporte de pessoas, senão vejamos:

Art. 255. O Poder Público, na forma constitucional, é o Poder concedente permissor ou órgão de gerência municipal do sistema, devendo operar, fiscalizar e disciplinar, em integração com as representações comunitárias e classistas interessadas no setor, as questões relativas a horários, rotas, itinerários, linhas, vistoria de veículos, paradas e terminais.

(...)

Art. 263. As paradas de ônibus deverão ser obrigatoriamente instaladas o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º. Entre 22h e 5h da manhã é obrigatória, para embarque e desembarque de passageiro, a parada em qualquer local, independentemente de abrigos ou placas indicativas para tal, bastando o sinal de parada ou pedido do usuário.

Assim a proposta contraria os dispositivos da LOMAN acima transcritos, seja porque usurpa prerrogativas administrativas do Executivo, seja porque já há fixação de paradas nos horários de 22h e 5h.

III. Voto



Diante do exposto, constata-se que a proposta contraria os arts. 255 e 263 da LOMAN, não podendo seguir regular trâmite. Portanto, somos **contrários** à aprovação do Projeto de Lei n. **023/2021**.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 12 de maio de 2021.

(Assinatura digital)

Vereador Joelson Silva

Presidente

(Assinatura digital)

Ver. Caio André

Membro

(Assinatura digital)

Ver. Bessa

Membro

(Assinatura digital)

Ver.^a Thaysa Lippy

Membro

(Assinatura digital)

Ver. Dr. Eduardo Assis

Membro

(Assinatura digital)

Ver.^a Prof.^a Jacqueline

Membro

(Assinatura digital)

Ver. João Carlos

Membro-suplente